



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO ARGEMIRO HOLTZ



Praça Treze de Março, 25 - Centro - CEP 18225-000 - SARAPUÍ - SP - TEL/FAX (15)3276-1177 / 3276-1178 - Email: gabinete@sarapui.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 168/2014 SARAPUÍ, 07 DE OUTUBRO DE 2014.

"Dispõe sobre o valor da gratificação para o servidor nomeado para o Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de Sarapuí e dá outras providências."

FÁBIO AUGUSTO HOLTZ, Prefeito do Município de Sarapuí, do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída a gratificação pelo exercício da atividade de controlador interno, para o Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de Sarapuí no percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor da referência 5 (cinco) da tabela de vencimento constante do anexo XI da Lei Municipal nº 118/2007.

Art. 2º A Gratificação de que trata esta lei perdurará enquanto designado for para a função gratificada.

Art. 3º O valor da gratificação será incorporado aos vencimentos do servidor efetivo que ocupe o cargo de função gratificada, com exceção nas verbas de caráter indenizatório.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


FABIO AUGUSTO HOLTZ
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e Registrada pela Diretoria Municipal, na data supra


EDUARDO FOGAÇA RUIVO
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS


OFICIAL DE REG. CIVIL E
TABELIÃO DE NOTAS DE
SARAPUÍ
RAFAEL CARMO DA SILVA
ESCREVENTE AUTORIZADO
03 NOV 2014